

REGULAMENTO GERAL EXPOSITORES CRIADORES

FENAGRO 2024

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, EXECUÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1 - A XXXVIII Exposição Nacional de Animais, a LXVIII Exposição Estadual de Animais e Produtos Derivados e a Exposição Nacional de Máquinas e Equipamentos juntamente com a parte Promocional (leilões, desfiles, etc.) constituirão a XXXIII FENAGRO – FESTA NACIONAL DA AGROPECUÁRIA.

ARTIGO 2 - A FENAGRO/2024 será realizada pela EMPRESA EDITORA A TARDE S.A., doravante GRUPO A TARDE, mediante apoio do Governo do Estado da Bahia através da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária do Estado da Bahia - SEAGRI, no período de **29/11/2024 a 08/12/2024**, no Parque de Exposições Agropecuárias de Salvador, em Salvador – Ba, cabendo ao executor dos convênios as responsabilidades estabelecidas nos mesmos, competindo-lhe a promoção, organização, execução e conclusão da FENAGRO/2024.

ARTIGO 3 - Este regimento é elaborado tomando como base o regulamento dos Eventos Promocionais Agropecuários da SEAGRI - Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária do Estado da Bahia, em conformidade com a Portaria nº 108/93, de 17/03/1993, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ARTIGO 4 - Para efeito de classificação e julgamento dos animais, será obedecido o regulamento específico de cada raça.

ARTIGO 5 - Todo expositor terá acesso a este regulamento, através do site do Portal A TARDE, no endereço <https://www.atarde.com.br/fenagro>, que deverá ser lido com atenção, pois não será reconhecida nenhuma reclamação alegando o seu desconhecimento.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES E VAGAS

ARTIGO 6 - As inscrições serão realizadas na sede das Associações.

Parágrafo 1º - Devido à limitação de espaço serão atribuídas cotas por raças e por expositor conforme critério descrito abaixo:

Bovinos e Bubalinos – Cota mínima de 34 argolas para cada raça acrescida da média (reduzida proporcionalmente às vagas remanescentes) da sua representação nas três últimas FENAGROS limitado ao máximo de 15 argolas por expositor.

Eqüinos – Cota mínima de 10 baias para cada raça acrescida da média (reduzida proporcionalmente às vagas remanescentes) da sua representação nas três últimas FENAGROS limitado ao máximo de 10 baias por expositor.

Caprinos e Ovinos – Cota mínima de 04 baias para cada raça, acrescida da média (reduzida proporcionalmente às vagas remanescentes) da sua representação nas três últimas FENAGROS limitado ao máximo de 16 animais por expositor.

Parágrafo 2 - As vagas não preenchidas serão ocupadas por ordem de inscrição independentemente de raça e ou expositor.

Parágrafo 3 - Será terminantemente proibida a utilização das baias para outro fim que não seja o de alojar os animais inscritos.

ARTIGO 7 - Nenhum animal será admitido no recinto do Parque sem que esteja devidamente inscrito e que tenha responsável direto cadastrado e registrado junto a Central de Exposições.

ARTIGO 8 - O pedido de inscrição deverá ser feito em formulário próprio, integralmente preenchido, assinado pelo expositor ou seu representante legal, observadas as exigências deste regulamento.

ARTIGO 9 - Poderá ser aceitas declarações de Associações com serviço de registro genealógico relativas a controles, registros, transferências e idades de animais a serem inscritos. Os animais sem registro genealógico não serão admitidos no recinto do Parque.

CAPÍTULO III – DO RECEBIMENTO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DOS ANIMAIS

ARTIGO 10 - A entrada dos animais no recinto do Parque se fará pela Avenida Dorival Caymmi **a iniciar na quinta-feira, dia 28/11, até o dia 30/11 às 12h.** Para isto os seus condutores deverão fazer entrega à recepção dos atestados sanitários exigidos pela ADAB, referidos neste regulamento. **A saída dos animais se dará a partir das 20h, do dia 08/12.**

ARTIGO 11 – Nenhum animal será admitido no recinto do Parque sem que seja de propriedade do expositor, tenha responsável direto perante a comissão de recepção e satisfaça a todas as exigências deste Regulamento.

ARTIGO 12 – A Comissão de Recepção e Admissão poderá vetar a entrada no Parque dos animais que, apesar de inscritos, se apresentem sem o devido trato, bravios, mal preparados, portadores de defeitos ou com quaisquer problemas de ordem: sanitária, andrológica, ginecológica ou de registro, detectados pelos profissionais integrantes da Comissão.

ARTIGO 13 – Só serão admitidos no recinto do Parque animais mansos, perfeitamente contíveis, munidos de cabrestos ou elementos que assegurem sua perfeita contenção, não sendo permitido o uso de cabrestos de corda de sisal.

ARTIGO 14 – Uma vez admitido na Exposição, o animal será identificado e levado para o local que lhe for designado exclusivamente pela Comissão Coordenadora, de onde não poderá ser mudado pelo expositor, seu preposto ou representante.

Parágrafo único – É expressamente vedado aos expositores, sob pena de exclusão de seus animais expostos no recinto, alterar ou interferir nas determinações das Comissões ou infringir este Regulamento.

ARTIGO 15 – A aferição do peso dos animais, será feita de acordo a programação de cada raça.

ARTIGO 16 – A partir do recebimento, os animais expostos ficam sob ordens da Comissão Coordenadora.

ARTIGO 17 – Não será permitida a realização de tosas e banhos de animais nos pavilhões. Os banhos deverão ser dados nos banheiros destinados a cada espécie.

ARTIGO 18 – Não será fornecido nenhum tipo de alimentação para os animais, no decorrer da Exposição.

ARTIGO 19 – Toda e qualquer solicitação e/ou reclamação, deverá ser feita por escrito e dirigida à Comissão Coordenadora e entregue na Secretaria Geral da Exposição.

EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS PARA O INGRESSO DE ANIMAIS EM EVENTOS PECUÁRIOS NO ESTADO DA BAHIA

De acordo com a Lei N.º 7.597 de 07 de fevereiro de 2000, Decreto N.º 7.854 de 11 de outubro de 2000 que regulamentam a Defesa Animal no Estado da Bahia e Portaria Estadual N.º 176 de 24 de julho de 2012, bem como, Portaria Adab n.º 55 de 25 de agosto de 2021, Instrução Normativa MAPA n.º 21/01, Instrução Normativa MAPA n.º 06 de 08 de janeiro de 2004, Instrução Normativa MAPA n.º 48 de 14 de julho de 2020, Instrução Normativa MAPA n.º 45 de 15 de junho de 2004, Instrução Normativa MAPA n.º 24 de 05 de abril de 2004, Instrução Normativa MAPA n.º 19 de 15 de fevereiro de 2002, Instrução normativa MAPA n.º 25, de 29 de julho de 2016, Instrução Normativa MAPA n.º 10 de março de 2017, e Instrução Normativa MAPA N.º 16 de 26 de abril de 2017, passa a ser obrigatório os seguintes documentos exigidos para o ingresso de animais a qualquer evento pecuário:

BOVINOS E BUBALINOS

Guia de Trânsito Animal – GTA, acusando a vacinação contra Febre Aftosa emitida por Órgão Oficial de Defesa Sanitária Animal, sendo a última com período mínimo de 15 (quinze) dias de vacinação para animais primovacinados; 7(sete) dias para animais com duas vacinações, antes do início do evento, e a qualquer momento após a terceira vacinação;

Conforme normas e procedimentos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, para emissão da GTA deverá sempre haver 02 vacinações para Febre Aftosa por rebanho de onde se originaram os bovídeos;

Guia de Trânsito Animal – GTA, emitida por Órgão Oficial de Defesa Sanitária Animal; Atestado de Exame Negativo para Tuberculose para machos ou fêmeas, a partir de 06 semanas de idade realizado no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da data de encerramento do evento, emitido por Médico Veterinário habilitado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, conforme Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose – PNCEBT;

Atestado de Exame Sorológico Negativo para Brucelose, até 60 (sessenta) dias antes da data de encerramento do evento, emitido por Médico Veterinário habilitado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, conforme Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - PNCEBT.

Excluem-se desta exigência: Machos castrados, machos até 8 meses e fêmeas até 24 meses de idade, desde que vacinadas entre 3 e 8 meses de idade, devidamente comprovado por atestado de vacinação emitido por Médico Veterinário cadastrado na ADAB ou pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal;

Atestado de Vacinação contra Brucelose para fêmeas com idade de até 24 meses, desde que vacinadas entre 3 e 8 meses de idade, emitido por Médico Veterinário cadastrado na ADAB ou pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal. Guia de Trânsito Animal – GTA, acusando a vacinação contra Brucelose na propriedade, emitida por Órgão Oficial de Defesa Sanitária Animal.

O Certificado de Vacinação só será aceito na via original ou autenticado por órgão oficial, sem emendas ou rasuras, e em modelos padronizados pelo MAPA para animais comuns e registrados;

Para animais de rebanho geral, na GTA deverá constar a data de vacinação e as fêmeas vacinadas deverão estar marcadas com ferro candente, no lado esquerdo da cara conforme preconiza a legislação em vigor;

Excluem se dos testes de diagnósticos animais procedentes de estabelecimentos de criação livre de brucelose e ou tuberculose;

Animais destinados as feiras municipais ou esporte estão dispensados da apresentação de atestados com resultados negativos, exceto quando destinado a reprodução.

OVINOS

Guia de Trânsito de Animais – GTA.

Todos os animais serão examinados individualmente por Médico Veterinário oficial em local apropriado antes de sua admissão no recinto do parque, somente sendo permitido o ingresso dos animais que estiverem livres de ectoparasitas e sem sinais clínicos de enfermidades infectocontagiosas como Linfadenite caseosa, Ectima Contagioso, Ceratoconjuntivite, Epididimite, entre outras.

CAPRINOS

Guia de Trânsito Animal – GTA;

Exame sorológico NEGATIVO para CAE (Caprino Artrite e Encefalite Viral), animais a partir de 12 meses de idade, com a validade de 180 (cento e oitenta) dias do final do evento, tendo como base a data da colheita da amostra. A prova sorológica obrigatoriamente deve ser por IDGA (Imunodifusão por Gel em Agar), em Laboratório com responsável técnico, onde deverá constar além do nome do Médico Veterinário Responsável Técnico pela prova, o carimbo e sua respectiva assinatura, o antígeno utilizado, nome do fabricante do antígeno, partida, lote, validade do mesmo, nome do proprietário, propriedade, município, estado e identificação do animal. Estas informações acima citadas devem estar contidas no formulário de resultado, onde não poderá haver rasuras e não poderá ser Xerox ou qualquer modalidade de cópia, sendo obrigatória a apresentação do formulário de resultado original no ato da inspeção sanitária para ingresso no evento;

Todos os animais serão examinados individualmente por Médico Veterinário oficial em local apropriado antes de sua admissão no recinto do parque, somente sendo permitido o ingresso dos animais que estiverem livres de ectoparasitas e sem sinais clínicos de enfermidades infectocontagiosas como Linfadenite caseosa, Ectima Contagioso, Ceratoconjuntivite, Epididimite, entre outras.

EQUINOS, ASININOS E MUARES

Guia de Trânsito Animal – GTA

Exame negativo (prova de imunodifusão) para Anemia Infecciosa Eqüina, com validade até no mínimo um dia após o encerramento do evento;

Exame negativo na prova de ELISA para Mormo com validade até no mínimo um dia após o encerramento do evento.

Ausência de sinais clínicos de Mormo;

Influenza eqüina – Atestado veterinário de vacinação, cuja validade é de 365 dias, conforme Portaria ADAB Nº 083/2023.

Os exames deverão acompanhar a Guia de Trânsito Animal – GTA durante todo o seu trajeto da viagem.

SUÍDEOS

Para o ingresso em exposições, os suínos deverão ser provenientes de Granjas de Reprodutores de Suídeos Certificadas (GRSC);

Guia de Trânsito Animal (GTA), acompanhada do certificado da GRSC, devidamente autenticada pelo serviço veterinário oficial, Certificação N° (número da certificação da GRSC), somente será permitida a participação no evento quando procedentes de GRSC.

Obs. Suínos procedentes de GRSC, após a participação em exposições, leilões ou outras aglomerações de animais, os reprodutores poderão transitar com a finalidade: REPRODUÇÃO, desde que o serviço veterinário oficial ateste que:

- a) Todos os suínos que participaram do evento procederam de GRSC; e
- b) O estabelecimento autorizado para permanência temporária dos animais durante o evento contava com as condições de biossegurança necessárias à manutenção do estado sanitário de animais certificados (GRSC).

Neste caso o SVO deverá ser emitido atestado quanto à manutenção da condição sanitária de animais procedentes de GRSC.

AVES DOMÉSTICAS

Cumprimento da Portaria ADAB n.º 015 de 19 de fevereiro de 2024, proíbe a realização em todo o território Baiano de exposições, torneios, feiras e demais eventos com aglomeração de aves de qualquer espécie por 180 dias o trânsito de aves;

Guia de Trânsito Animal – GTA, informando a vacinação contra a “Doença de Newcastle”, realizada entre 30 (trinta) dias antes da emissão do documento;

Atestado sanitário da(s) ave(s), emitido na origem por Médico Veterinário (responsável técnico) cadastrado na ADAB/MAPA, para o Programa Nacional de Sanidade Avícola – PNSA, informando que nos últimos 30(trinta) dias não houve ocorrência de doenças infectocontagiosas no plantel.

RATITAS (AVESTRUZ, EMA E EMU)

Guia de Trânsito Animal – GTA;

Atestado Sanitário emitido, na origem, por Médico Veterinário, cadastrado na ADAB/MAPA, informando que nos últimos 30 (trinta) dias não houve ocorrência de doenças infectocontagiosas no plantel.

COELHOS

Guia de Trânsito Animal – GTA.

Declaração por Médico Veterinário de que no criatório de origem, não ocorreu nos últimos 90 (noventa) dias, “Mixomatose” e/ou outras enfermidades infecto-contagiosas às quais a espécie é susceptível, emitida no máximo, até 15 (quinze) dias antes da data do início do evento.

ANIMAIS AQUÁTICOS

Guia de Trânsito Animal – GTA

Autorização de Trânsito emitida pelo IBAMA, quando necessário;

ANIMAIS SILVESTRES

Guia de Trânsito Animal – GTA

Autorização de Trânsito emitida pelo IBAMA apenas para animais ou aves da fauna brasileira;

Atestado sanitário emitido por Médico Veterinário, em conformidade com as exigências sanitárias referentes a cada espécie sob a orientação da ADAB/MAPA.

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE FEBRE AFTOSA

Para animais susceptíveis a febre aftosa com origem na Bahia e destino para os Estados com reconhecimento internacional de livre sem vacinação seguir a Instrução normativa MAPA nº48/2020.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Todos os caprinos e ovinos para ingresso no evento passarão por vistoria sanitária, através de exame clínico realizado na admissão do evento, onde serão observados os aspectos gerais e o risco sanitário no caso de qualquer suspeita clínica de enfermidade de interesse da defesa sanitária animal. As enfermidades de interesse da defesa estão disponíveis no site da ADAB (www.adab.ba.gov.br), em programas sanitários.

Só serão aceitos documentos originais, sem emendas ou rasuras, acompanhando os animais em trânsito, exceção dos certificados de vacinações da brucelose que poderão ser autenticados.

Os exames obrigatórios devem acompanhar os animais identificando o nome do proprietário ou produtor devidamente cadastrados na Adab em conformidade com a Guia de Trânsito Animal. Estarão sujeitos a multa, os criadores que não apresentarem a documentação exigida para o ingresso dos animais no evento.

Todos os animais serão obrigatoriamente examinados por médico veterinário, em local apropriado, antes de sua admissão ao recinto da exposição, feira ou leilão, somente sendo permitido o ingresso de animais identificados individualmente ou por lote, de acordo com o disposto nesta Norma Complementar acompanhados de documentação sanitária regularmente expedida no local de procedência, identificando os animais e comprovando o cumprimento dos requisitos sanitários

gerais e específicos, segundo a espécie animal; sadios e livres de ectoparasitas, após inspeção sanitária.

Não será permitido, no recinto das exposições, feiras, leilões e outras aglomerações, o ingresso de animais acometidos ou suspeitos de doença transmissível, de animais reagentes aos testes laboratoriais ou alérgicos requeridos, assim como de animais portadores de ectoparasitas.

Os bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e ratitas deverão estar identificados individualmente de forma permanente por número marcado a fogo, tatuagem ou outra forma aprovada.

O surgimento de qualquer episódio sanitário de impacto nacional, estadual ou regional pode determinar alterações nas exigências sanitárias a serem adotadas no estado da Bahia. Neste caso, oportunamente serão aplicadas medidas emergenciais amparadas pela Lei Estadual de Defesa Sanitária Animal, executadas pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia em consonância com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPÍTULO IV – DA DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

ARTIGO 20 – A Defesa Sanitária Vegetal contará com equipe constituída de Engenheiros Agrônomos e auxiliares de nível médio, onde serão implementadas, basicamente as seguintes atividades:

- Inspeção fitossanitária à entrada do Parque;
- Desinfetação de vegetais à entrada do Parque;
- Fiscalização e controle da documentação fitossanitária de que trata a legislação pertinente;
- Registro do fluxo de entrada e saída de vegetais destinados ao evento;
- Controle fitossanitário das propriedades fornecedoras de forragem e/ou cama de capim destinadas ao uso pelos animais expostos.

ARTIGO 21 – Todos os vegetais, direta ou indiretamente vinculados ao evento, serão inspecionados à entrada do Parque, apresentando Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV), embasado em Certificado Fitossanitário de Origem (CFO), quando se tratar de cultivos regulamentados, não será permitido o ingresso:

- a) de vegetais e parte de vegetais, como sejam: mudas, bacelos, frutas, sementes, raízes tubérculos, bulbos e flores, quando portadores de doenças ou pragas;
- b) de terras, compostos e produtos vegetais que possam conter, em qualquer estágio de desenvolvimento, sinais e sintomas de doenças, insetos e outros parasitas nocivos aos vegetais, quer acompanhem ou não plantas vivas;
- c) de material procedente de áreas interditadas, independente de inspeção.

ARTIGO 22 – Os vegetais e/ou parte de vegetais expostos, deverão ser acompanhados de etiqueta contendo o nome do produto e a localidade de origem.

ARTIGO 23 – A Defesa Sanitária Vegetal, quando da chegada do material à recepção, poderá, a seu critério, detê-lo em observação ou isolá-lo em local próprio.

ARTIGO 24 – Todas as despesas decorrentes das medidas sanitárias, inclusive as relativas à remoção, isolamento e/ou destruição dos produtos, serão de responsabilidade dos respectivos proprietários, transportadores ou interessados, não cabendo aos mesmos ressarcimento ou indenização.

ARTIGO 25 – A Defesa Sanitária Vegetal não se responsabilizará por danos sofridos pelo material a que se refere o artigo 26, seja em consequência de acidentes, pragas e/ou qualquer circunstância que se verificar antes, durante ou após o evento, não cabendo ao seu proprietário ou responsável, nenhuma indenização.

CAPÍTULO V – DA ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA

ARTIGO 26 – A assistência veterinária dos animais no recinto do Parque será prestada por Médico Veterinário e Auxiliares, em plantão permanente.

Parágrafo 1º – Não se tratando de doença infecto-contagiosa e com prévia autorização do veterinário, os animais poderão ser tratados por profissionais legalmente habilitados, de confiança dos proprietários, sendo estas despesas por conta do proprietário ou expositor.

Parágrafo 2º – No caso da assistência veterinária, durante o evento, a manutenção do profissional é de responsabilidade da Central de Exposições, sendo que na ocorrência da utilização de medicamentos e/ou equipamentos serão de responsabilidade exclusiva dos criadores ou expositores.

ARTIGO 27 – Todas as despesas decorrentes da execução de medidas sanitárias e/ou profiláticas com os animais serão de responsabilidade dos proprietários, inclusive aquelas relativas à remoção, isolamento e alimentação.

ARTIGO 28 – É facultado ao expositor ou ao seu representante requerer, no caso de sacrifício, a necropsia do animal.

ARTIGO 29 – **A Central de Exposições, as Comissões Diretoras e de Defesa Sanitária Animal como qualquer outra entidade e/ou órgão não se responsabilizarão pelos danos sofridos nos animais, seja em decorrência de acidentes, moléstias ou outra qualquer circunstância que se verifique antes, durante ou depois do evento.**

ARTIGO 30 – Não será permitido o ingresso ou retirada de animais do recinto do Parque durante a realização do evento a não ser por autorização da Coordenação.

ARTIGO 31 – Quando da saída dos animais o expositor ou responsável deverá providenciar a liberação da assistência veterinária fornecida pela Central de Exposições quanto a débitos ali existentes.

ARTIGO 32 – No caso de interdição do Parque durante a realização da **FENAGRO/2024**, em decorrência do aparecimento de surto de doença infecto-contagiosa, as despesas decorrentes da manutenção dos animais serão de inteira responsabilidade dos criadores/expositores.

CLÁUSULAS VI – DOS TRATADORES DOS ANIMAIS

ARTIGO 33 – São deveres e obrigações dos tratadores dos animais:

- a) Apresentarem-se bem trajados, com uniforme da Exposição ou da própria fazenda;
- b) Cuidar e zelar pela limpeza dos pavilhões e locais onde os animais estiverem expostos;
- c) Comprar e receber o verde nos locais e horários determinados pela Comissão Coordenadora;
- d) Conduzir os animais aos locais de pesagem, julgamento e desfile.
- e) Levar os animais para banho nos lavadores apropriados e com uso de equipamentos adequados;
- f) Não deixar torneiras abertas e não quebrar ou desmontar instalações hidráulicas ou elétricas;
- g) Acomodar toda a alimentação destinada aos animais nos locais determinados pela Comissão Coordenadora;
- h) Não utilizar uniformes (camisetas, coletes etc.) no recinto do Parque de Exposições, durante o evento, com logomarcas ou propagandas de empresas, sem a devida liberação do Departamento Comercial da Fenagro;
- i) Ter respeito, obediência e acatamento às ordens recebidas das Comissão Coordenadora ou de seus membros;
- j) Manter no alojamento destinado aos tratadores a disciplina compatível com a ordem pública.

CAPÍTULO VII – DA PUBLICIDADE E MERCHANDISING

ARTIGO 34 – A marca nominativa **FENAGRO** e seu logotipo são propriedades do GRUPO A TARDE e estão devidamente registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, sendo vedado o seu uso e da respectiva logomarca por terceiros, sem autorização expressa do grupo A TARDE.

ARTIGO 35 – Toda publicidade ou merchandising, por qualquer meio de comunicação, em qualquer ambiente do Parque de exposições, durante a realização da **FENAGRO/2024** será exclusividade do Grupo A TARDE, ressalvado os casos previstos neste regulamento.

ARTIGO 36 – Nenhuma forma de patrocínio negociada por Associações ou Núcleos poderá ser divulgada em qualquer recinto, incluindo os locais nos quais serão realizados os leilões, sem a anuência prévia do Grupo A TARDE para que não haja conflito com os patrocinadores contratados pela mesma.

ARTIGO 37 – Expositores de animais poderão, com anuência prévia da Central de Exposições, fazer uso de placas, faixas ou similares, de acordo com as seguintes disposições:

- a) A colocação dos materiais promocionais deverá ser exclusivamente nas baias, box ou argolas localizadas ao expositor desde que não impeça a visualização dos animais pelo público visitante, atrapalhe o trânsito de pedestres ou cause danos à estrutura elétrica/hidráulica do Parque de Exposições;
- b) Os materiais deverão ser específicos da propriedade rural do expositor;
- c) Os materiais não poderão conter marcas de empresas comerciais, logotipos ou merchandising de terceiros, sem a prévia anuência do Grupo A TARDE ou da Central de Exposições.

d) Os artigos publicitários deverão, obrigatoriamente, atender-se ao limite estabelecido de tamanho máximo de 2 metros por 1 metro.

ARTIGO 38 – A divulgação, promoção de eventos ou serviços de particulares, sejam leilões, exibição de vídeos, cursos, seminários etc., deverão ser previamente acertadas com o Grupo A TARDE.

ARTIGO 39 – Eventos agropecuários de entidades da Bahia ou de outros Estados poderão ser divulgados durante a **FENAGRO/2024** com autorização prévia do Grupo A TARDE, cujo requerimento deverá ser encaminhado pela entidade responsável à Comissão Coordenadora.

Parágrafo 1º – As entidades de classe ligadas à pecuária, poderão realizar as suas promoções institucionais, desde que harmonizadas com os compromissos contratuais assumidos pelo Grupo A TARDE e mediante sua prévia autorização.

Parágrafo 2º – As entidades de classe ligadas à pecuária, poderão colocar faixas e cartazes, no recinto do Parque, promovendo seus eventos desde que combinem previamente com o Grupo A TARDE e obedecendo aos critérios determinados por este.

Parágrafo 3º – As Associações e Núcleos deverão comunicar previamente a realização de coquetéis e reuniões para que o Grupo A TARDE possa organizar de forma a minimizar a superposição de eventos e evitar o esvaziamento do evento pretendido.

Parágrafo 4º – Não será permitido a distribuição de panfletos sem a anuência prévia do Grupo A TARDE.

Parágrafo 5º – Não será permitido nenhuma exposição e/ou comercialização nas áreas externas das Associações e Núcleos de produtos de patrocinadores destes.

CAPÍTULO VIII – DOS LEILÕES

ARTIGO 40 - Será facultado a todo criador, a solicitação de datas para leilões, durante a **FENAGRO/2024**.

ARTIGO 41 - O atendimento aos pedidos obedecerá a critérios de prioridade, estabelecidos já por tradição, perdendo essa prioridade, quem não promoveu o leilão no ano anterior.

ARTIGO 42 - O direito à realização do leilão, bem como as demais condições, será garantido em contrato, que deverá ser firmado entre o promotor do leilão e a Central das Exposições, com a interveniência da firma leiloeira.

ARTIGO 43 - Não será admitido leilões simultâneos de animais da mesma raça.

ARTIGO 44 - Os animais alojados em pavilhões, que forem participar de leilões oficializados pela Central de Exposições, fora do Parque de Exposições, só poderão ser retirados do recinto, desde que não prejudique os trabalhos de julgamento, devendo retornar imediatamente após o encerramento do leilão. A liberação desses animais para leilões deverá ser providenciada com a devida antecedência, e será feita mediante autorização da Comissão Coordenação do evento.

Parágrafo 1º - Os animais mencionados, nesse artigo, somente poderão ser retirados definitivamente do recinto do Parque, pelo expositor ou novo proprietário, após o encerramento da Exposição.

Parágrafo 2º - Não será permitida a saída de animais, visando à participação em leilões não oficializados pela Central de Exposições.

ARTIGO 45 - Qualquer leilão oficialmente programado, só poderá ser cancelado até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para sua realização. Caso ocorra desistência após esse período, o promotor estará sujeito a uma multa estabelecida em contrato, para compensar gastos com divulgação e outros.

CAPÍTULO IX – DOS ESTANDES

ARTIGO 46 – Os expositores deverão dar conhecimento das normas específicas deste regulamento às montadoras de estandes contratadas e/ou pessoas credenciadas para neles executar qualquer serviço.

ARTIGO 47 – A partir do dia 15/11/2024, das 08h às 18h, os expositores poderão iniciar a instalação, reforma e serviços de manutenção dos estandes, mediante a contratação, por escrito, junto ao Grupo A TARDE, da área locada.

ARTIGO 48 – A montagem dos estandes será permitida até as 17:00 horas do dia 28/11/2024.

ARTIGO 49 – Durante a montagem da feira será permitido o acesso de veículos ao interior do Parque de Exposições, pelo tempo necessário para carga e descarga de materiais e mercadorias, devendo os condutores dos veículos ficarem atentos para não obstruírem o trânsito.

ARTIGO 50 – Os expositores deverão enviar ao Grupo A TARDE, até o dia 20/11/2024 os projetos dos estandes a serem montados, indicando as empresas montadoras e a previsão de carga elétrica a ser utilizada, para análise e aprovação do padrão a ser utilizado.

ARTIGO 51 – Após a aprovação do projeto do estande, nenhuma modificação ou benfeitoria poderá ser realizada, inclusive durante o evento, sem a prévia e expressa autorização da Comissão Coordenadora.

ARTIGO 52 – Os estandes construídos com materiais de qualidade inferior e que não obedeçam aos padrões de estética aprovados terão sua construção impedida e/ou removida pela Comissão Coordenadora, sem direito a qualquer indenização.

ARTIGO 53 – As despesas com a montagem, manutenção e desmontagem dos estandes e mostruários serão custeadas pelo expositor.

ARTIGO 54 – Será permitida a utilização de “traillers” e “motorhome” pelos expositores, exclusivamente na área locada, em substituição à montagem de estande, sempre com a autorização prévia da Comissão de Coordenação.

ARTIGO 55 – É proibido fazer depósito de materiais, ferramentas, caixas ou produtos nas vias de circulação, devendo todas as operações ser realizadas dentro dos limites do estande.

ARTIGO 56 – A montagem irregular do estande, com medidas incorretas ou fora do local especificado no instrumento que autorizou o uso do espaço ou área, obriga o expositor a desmontá-lo e remontá-lo na forma regular, sem direito à cobertura das despesas e/ou qualquer indenização.

ARTIGO 57 – Os estandes deverão oferecer, obrigatoriamente, condições de acesso para deficientes físicos.

ARTIGO 58 – Os expositores deverão providenciar a desmontagem dos estandes, após o encerramento do evento, devendo concluir o serviço no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

ARTIGO 59 – Não será permitido qualquer instalação elétrica ou hidráulica improvisada nos estandes.

ARTIGO 60 – A limpeza dos estandes e seus acessórios ficarão a cargo dos expositores e comerciantes, nos períodos de montagem, exposição e desmontagem da feira.

ARTIGO 61 – Os resíduos de lixo deverão ser acondicionados para coleta em sacos plásticos reforçados, com capacidade de 30 a 100 litros, de forma seletiva para facilitar a reciclagem.

ARTIGO 62 – Os expositores e comerciantes são responsáveis pelas mercadorias, produtos e pertences existentes nos estandes, isentando o Grupo A TARDE e a Central de Exposições de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

ARTIGO 63 – Os expositores e comerciantes deverão manter no interior de seus estandes extintores de incêndio em perfeitas condições de uso, em quantidade e com cargas compatíveis aos produtos que expõem, obedecendo a legislação em vigor.

ARTIGO 64 – Os expositores e comerciantes deverão manter seus estandes em funcionamento durante todo o período da feira, com pessoal habilitado para sua operação, sendo proibida a retirada de material em exposição ou decoração do estande antes do término da **FENAGRO/2024**.

CLÁUSULAS X – DA COMERCIALIZAÇÃO, AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS

ARTIGO 65 – Não será permitida a distribuição, circulação e comercialização de produtos que não estejam em acordo com a regulação sanitária vigente. Os comerciantes que não apresentarem os devidos certificados de fiscalização serão proibidos de comercializar os produtos, sob pena de apreensão da mercadoria e denúncia perante as autoridades competentes.

ARTIGO 66 – Não será permitida a distribuição, circulação e comercialização de bebidas adquiridas fora do espaço de realização da FENAGRO ou adquiridas em pontos de distribuição que não pertençam e/ou não sejam autorizados pela Realizadora ou Produtora do evento, sob pena de apreensão do material e aplicação de multa por descumprimento contratual em até 10 (dez) vezes o valor do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A 33ª edição da FENAGRO possui patrocínio exclusivo da cerveja Itaipava, sendo terminantemente proibido o uso e/ou comercialização de qualquer outra marca de cerveja.

ARTIGO 67 – Os vendedores ambulantes deverão ocupar apenas as áreas preestabelecidas pela Comissão Organizadora e estarem previamente cadastrados e com o local definido. As adequações assim como custos com montagem das barracas serão de responsabilidade dos comerciantes.

ARTIGO 68 – Os restaurantes, lanchonetes, trailers e afins, serão inspecionados e deverão se adequar as normas da vigilância sanitária municipal. As adequações assim como custos com montagem dos stands serão de responsabilidade dos comerciantes.

CLÁUSULA XI – DA DETERMINAÇÃO DE VOLTAGEM E LIMITES POR ESPAÇO DE USO

ARTIGO 69 – No espaço de exposição de animais a voltagem precisam de uma voltagem de 110V ou 220V, suficiente para ventiladores, iluminação e pequenos equipamentos de suporte.

ARTIGO 70 – Nos Stands destinados a venda de produtos e serviços precisam de voltagem de 110V para operações básicas. Caso sejam utilizados equipamentos de aquecimento ou

refrigeração de maior porte, o organizador deve providenciar uma voltagem de 220V. O limite máximo a ser utilizado por stand, é a carga máxima a 20A.

CLÁUSULA XII – NORMAS DE SEGURANÇA TÉCNICA

ARTIGO 71 – Devido a exposição de animais, cada área deve ter painéis de distribuição elétrica independentes, equipados com disjuntores termomagnéticos e diferenciais residuais (DRs).

ARTIGO 72 - Todos os equipamentos devem estar adequadamente aterrados, de acordo com a NBR 5410, para evitar riscos de choque elétrico. Em especial, o aterramento deve ser revisado com atenção nas áreas onde haverá presença de animais de grande porte e público circulante.

ARTIGO 73 - Para segurança do público, especialmente em áreas com animais, todos os cabos devem ser isolados, protegidos por canaletas e posicionados de forma a evitar contato com o público. É essencial garantir que esses cabos estejam longe das áreas onde os animais circulam para evitar acidentes.

ARTIGO 74 - Freezers e geladeiras dos bares e pontos de venda devem estar equipados com sistemas de proteção contra surtos de energia e sobrecarga. A potência deve ser distribuída de modo que cada freezer ou refrigerador tenha acesso a uma fonte de alimentação independente com uma carga de até 20A e caso ultrapassada esta carga, o stand será responsabilizado por qualquer sobrecarga causada por uso excessivo de equipamentos.

ARTIGO 75 - Cada área com equipamentos elétricos, incluindo bares, espaços de shows e exposições de animais, deve ter extintores de incêndio Classe C, adequados para apagar fogo em sistemas elétricos, posicionados em locais de fácil acesso.

CAPÍTULO XIII - ESTACIONAMENTOS E ACESSO AO PARQUE DURANTE O EVENTO

ARTIGO 76 – O estacionamento destinado ao público será pago e sua administração será terceirizada.

ARTIGO 77 – Os veículos de carga e abastecimento terão acesso ao Parque exclusivamente pelo portão da Avenida Dorival Caymmi e somente no horário compreendido entre 7:00 hrs e 10:00 hrs, devendo ser retirados após este horário. A permanência de veículos de carga dentro do recinto do Parque após este horário determinado ensejará a sua remoção, sem prévio aviso, por guincho ou outro meio disponível; os casos justificados terão à disposição um veículo que fará o transbordo para o expositor.

ARTIGO 78 – Os veículos de carga dos expositores ficarão estacionados em local determinado para tal fim, não sendo permitido em momento algum a sua permanência no recinto do Parque.

ARTIGO 79 – Os expositores e autoridades receberão 02 (duas) credenciais de acesso para estacionamento que lhe darão direito de acesso ao estacionamento, em área a ser determinada para tal fim, respeitado o limite de capacidade do estacionamento. O acesso ao estacionamento do expositor garantirá também o acesso deste ao recinto interno do Parque.

ARTIGO 80 – O expositor que esgotar a sua cota diária de acesso com veículo ao Parque deverá estacionar onde melhor lhe convier, fora da área do Parque, e terá acesso gratuito individual mediante apresentação da credencial atualizada para a **FENAGRO 2024**.

ARTIGO 81 – Não será permitida a entrada de veículos de expositores ou autoridades no recinto interno do Parque a não ser com credencial específica para tal fim.

ARTIGO 82 – Os expositores receberão credenciais ou ingressos e terão acesso gratuito ao Parque.

CLÁUSULAS XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 83 – O Grupo A TARDE não se responsabiliza por veículos, estandes ou quaisquer outros bens, que venham a ser roubados, furtados ou danificados no recinto do Parque de Exposições, durante a **FENAGRO/2024**, sendo de exclusiva responsabilidade dos expositores, proprietários ou comerciantes a guarda e segurança dos mesmos.

ARTIGO 84 - Os proprietários dos animais são responsáveis pelos danos que estes venham causar a terceiros.

ARTIGO 85 – É de total responsabilidade e risco dos expositores e comerciantes a contratação de empregados e prestadores de serviços, as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, inerentes à sua participação no evento.

ARTIGO 86 - Não será permitido nas áreas de circulação dentro dos pavilhões nenhuma construção ou qualquer outro objeto que impeça o livre acesso das pessoas.

ARTIGO 87 – As Associações e Núcleos que não tenham sede no Parque de Exposições poderão instalar seus stands dentro dos pavilhões desde que solicitem e enviem seus projetos com antecedência mínima de 10 (dez) dias para aprovação da Central de Exposições. Em nenhuma hipótese será autorizada a construção de stands fora destas premissas.

ARTIGO 88 – Não será permitido **dentro** dos pavilhões ou em torno deles nada que possa perturbar com barulho os animais expostos a exemplo de shows e música alta.

ARTIGO 89 – É proibido fechar as baias de equinos de forma que impeça a visão do animal pelo público.

ARTIGO 90 – A Central de Exposições indicará as áreas para montaria, aquecimento e circulação de animais, sendo vedada a sua utilização e/ou exibição nas áreas frequentadas pelo público presente ao evento, salvo por determinação da Central de Exposições.

ARTIGO 91 – Os expositores e comerciantes deverão acatar, obedecer e respeitar às ordens recebidas da Comissão Coordenadora do evento.

ARTIGO 92 – É expressamente proibida a manutenção no interior do Parque de Exposições de produtos inflamáveis ou corrosivos, sem a devida licença da Central de Exposições.

ARTIGO 93 – É expressamente proibido fazer algazaras que prejudiquem a boa ordem da Exposição.

ARTIGO 94 – Não será permitido a colocação de redes, baús ou outros materiais dos expositores ou tratadores nos corredores principais dos pavilhões, assim como também não é permitido a presença de roupas dos tratadores penduradas no ambiente de Exposição dos animais.

ARTIGO 95 – É proibido o treinamento ou aquecimento dos animais na pista principal de julgamento e nas áreas gramadas do Parque, sendo permitido apenas nos locais determinados pela Central de Exposições.

ARTIGO 96 – Todos e quaisquer acidentes ou danos que porventura venham a ocorrer nos animais, produtos agropecuários, máquinas e implementos expostos no recinto do Parque de

Exposições por imperícia, negligência ou imprudência, serão da inteira responsabilidade dos seus agentes causadores, cabendo à Comissão Coordenadora a apuração dos fatos pertinentes.

ARTIGO 97 – Os veículos dos Expositores e prestadores de serviço, com trânsito livre na área do Parque são de responsabilidade pessoal de cada condutor, não caberá a Central de Exposições e ao Grupo A TARDE responsabilidade sobre qualquer dano que venha a ocorrer com os mesmos. Opcionalmente, os veículos poderão utilizar o estacionamento administrado pela empresa credenciada, para que tenham toda cobertura legal contra perdas e danos.

ARTIGO 98 – Eventuais sanções e punições aplicáveis em razão do descumprimento dos termos presentes neste regulamento serão resolvidos após deliberação da Comissão Coordenadora.

ARTIGO 99 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Coordenadora.

Salvador, 21 de outubro de 2024.

EMPRESA EDITORA A TARDE S.A.